

Reforma da Previdência do governo Temer

Os impactos da PEC 287/2016 na vida
de cada um

Senador **José Pimentel**

Ex-ministro da Previdência Social no governo Lula

1. REFORMA AMPLA, PROFUNDA E PREJUDICIAL

- ✓ Prejudica os **atuais e os futuros contribuintes**.
- ✓ Atinge **todos os tipos de benefícios** e os dois regimes previdenciários (RGPS e RPPS).
- ✓ **Retarda** o início do período de gozo da **aposentadoria**.
- ✓ **Reduz** substancialmente **os valores dos benefícios**.
- ✓ Utiliza um conceito restrito (**direito adquirido**)
- ✓ **Converge** regras entre segmentos:

Mulheres = Homens

Rurais = Urbanos

Servidores públicos = Trabalhadores da iniciativa privada

Professores da educação básica = Demais trabalhadores

1. REFORMA AMPLA, PROFUNDA E PREJUDICIAL (cont.)

- ✓ O salário mínimo (SM) deixa de ser o piso da Previdência e da Assistência, sendo **desvinculado dos valores** de pensões e do BPC.
- ✓ Permite o aumento progressivo **da idade mínima** de aposentadoria (65 anos) e do BPC (70 anos) de acordo com a evolução da longevidade da população.
- ✓ **Regra de transição** (exigente e restrita) **só para acesso** ao benefício; o valor será calculado pela nova regra.
- ✓ **Estímulos à previdência privada.**

2. JUSTIFICATIVAS OFICIAIS

- ✓ A previdência é o **maior item dos gastos públicos** e é **deficitária**.
- ✓ Necessidade de **ajuste fiscal**.
- ✓ O **envelhecimento populacional** pressiona o custeio da previdência e isso vai se agravar muito mais no futuro.
- ✓ É excessivamente **generosa** em relação ao padrão internacional.
- ✓ Existem **distorções** que criam disparidades entre os beneficiários do RGPS e dos RPPSs e entre os diferentes segmentos populacionais.
- ✓ **Converge** regras entre segmentos.

3. CRÍTICA AOS FUNDAMENTOS DA REFORMA

ART. 194. CF 88

A **seguridade social** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

SEGURIDADE SOCIAL



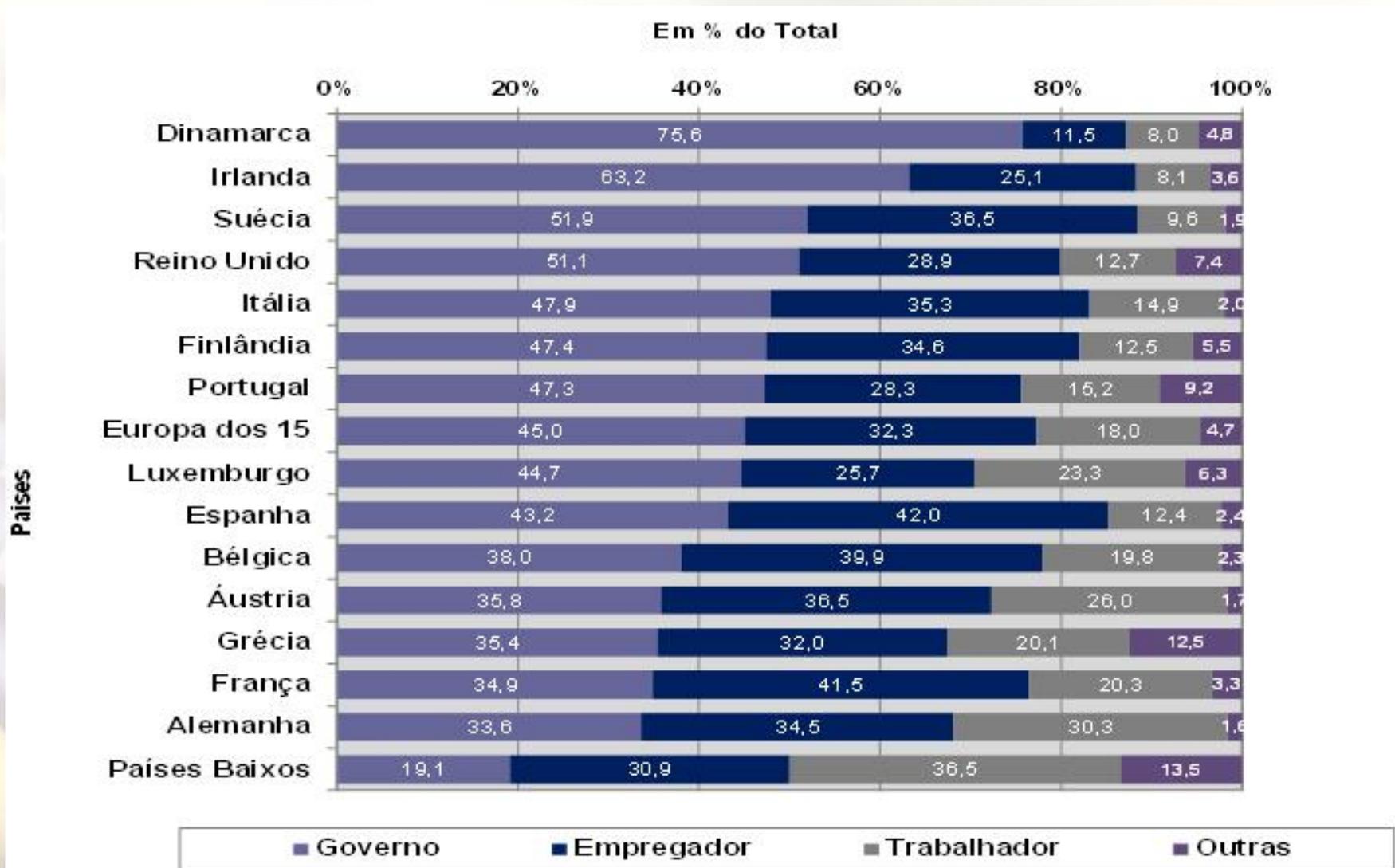
4. A QUESTÃO DO DÉFICIT DA SEGURIDADE SOCIAL

ART. 195. CF 88

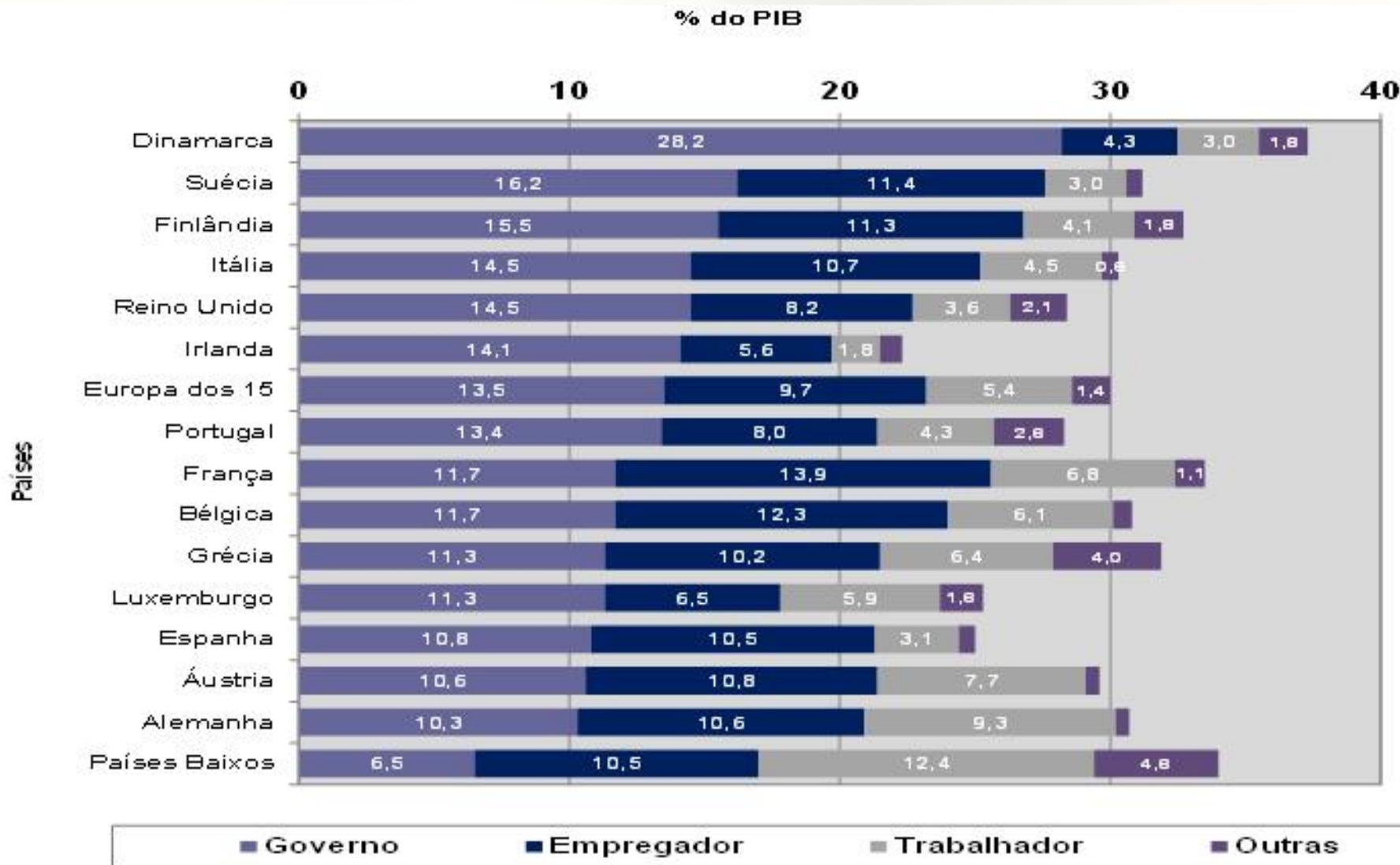
A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

- ✓ Sobre a folha de pagamento;
- ✓ Sobre a receita, faturamento ou lucro das empresas (COFINS) e CSLL;
- ✓ Concurso de prognósticos (Loterias e apostas de qualquer natureza);
- ✓ Das importações de bens ou serviços.

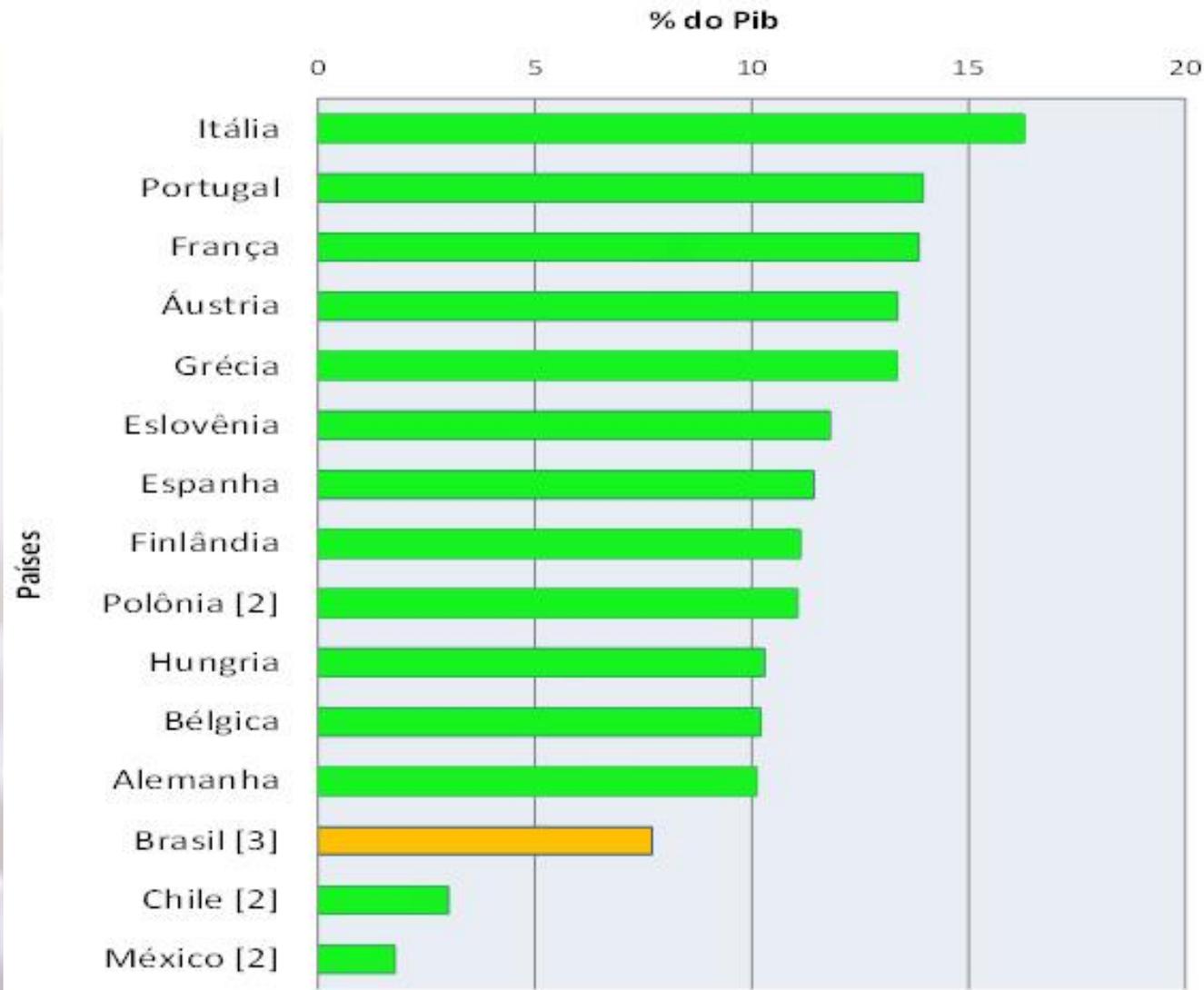
5. FONTES DE RECEITA DA PROTEÇÃO SOCIAL NA OCDE (EU-15) (PARTICIPAÇÃO %) 2012



6. FONTES DE RECEITA DA PROTEÇÃO SOCIAL NA OCDE (EU-15) (EM % DO PIB) 2012



7. GASTO PREVIDENCIÁRIO EM % DO PIB (2013)



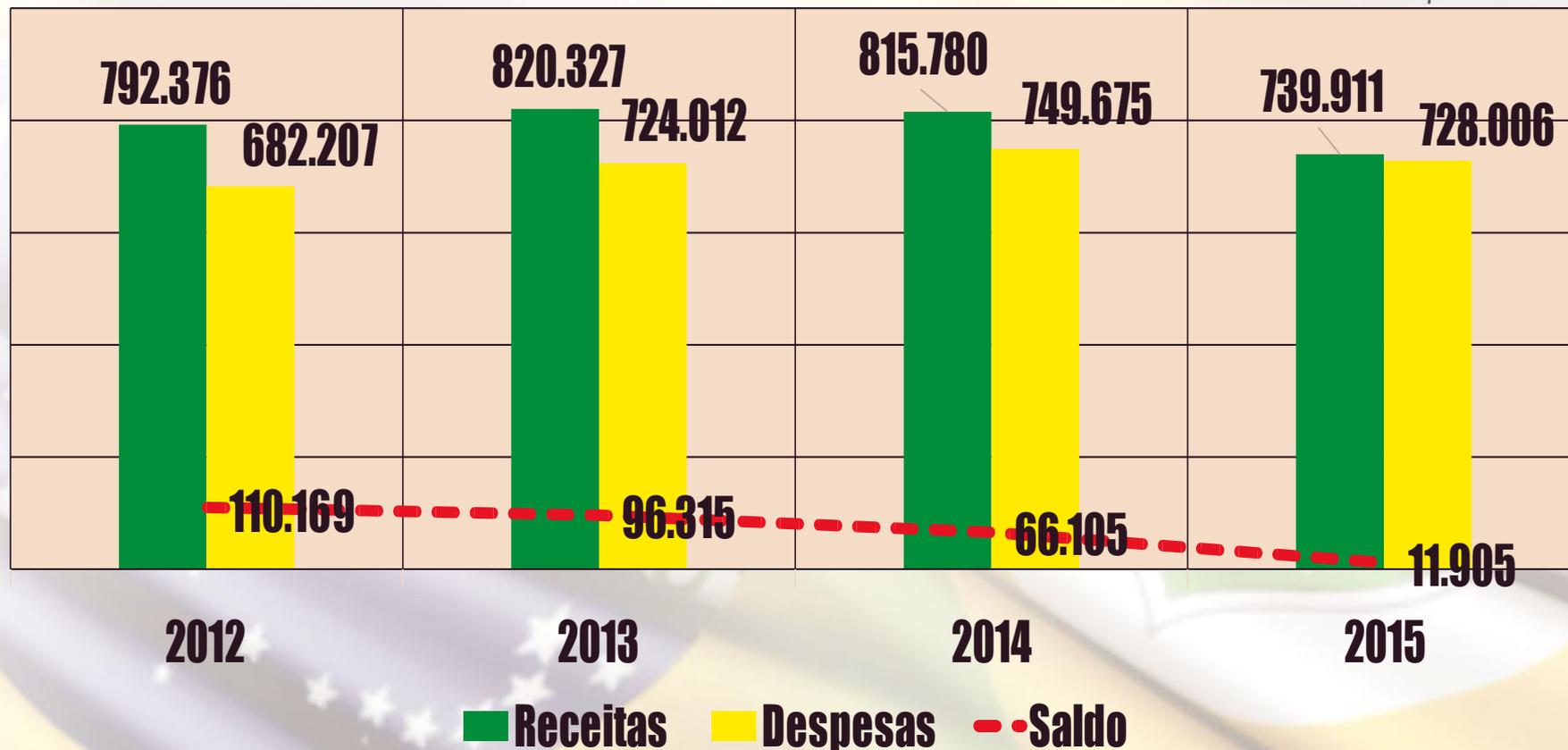
BRASIL E PAÍSES SELECIONADOS

Fonte: Estatística da OCDE. *Social Expenditure* – Dados Agregados. Portal da Transparência – Gastos Diretos do Governo

8. RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL

(AGOSTO/2016 – 16ª EDIÇÃO)

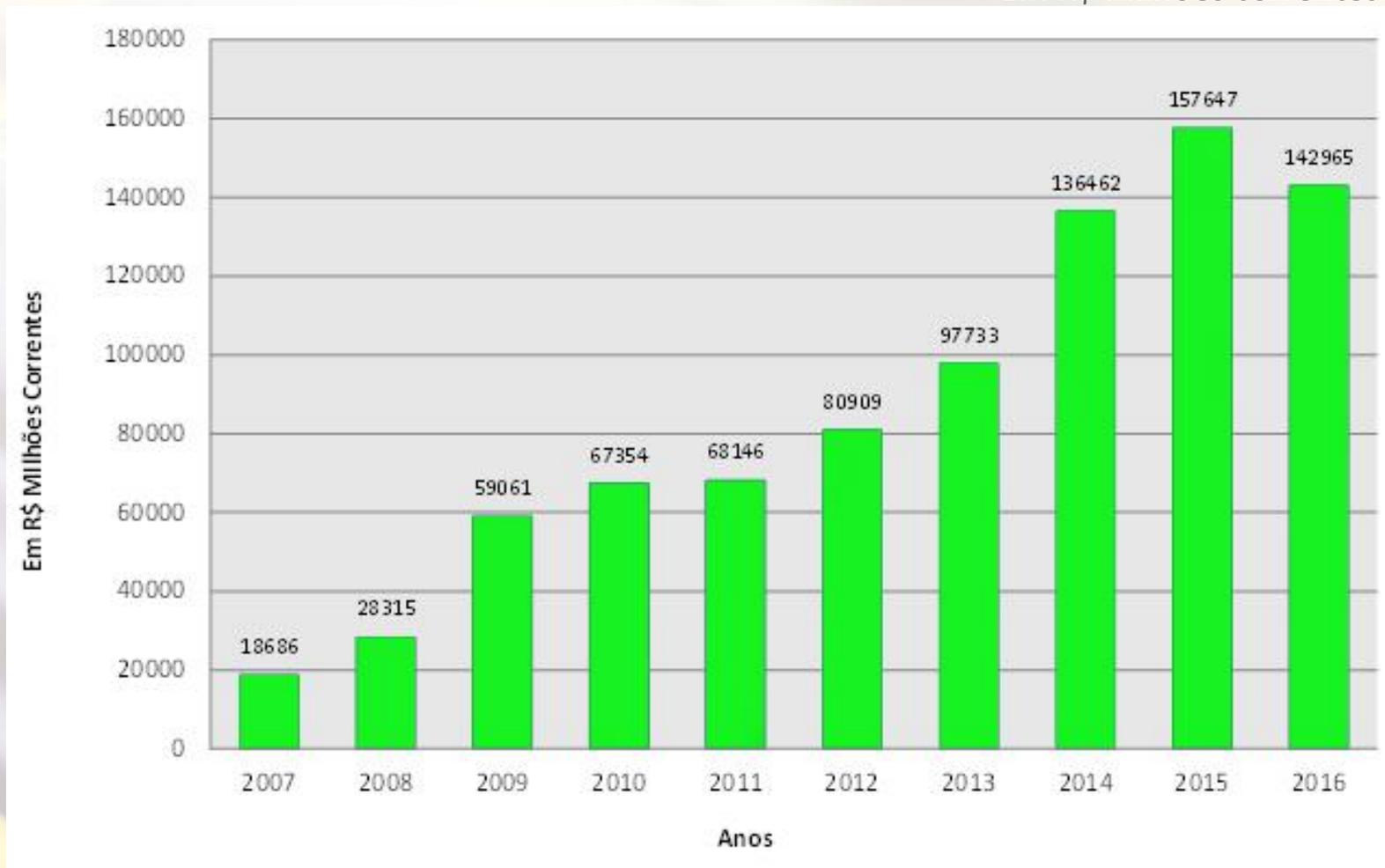
Em R\$ milhões



Fonte: Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI – extração Siga Brasil – Senado Federal.
Elaboração DIEESE. Deflator INPC dez/2016

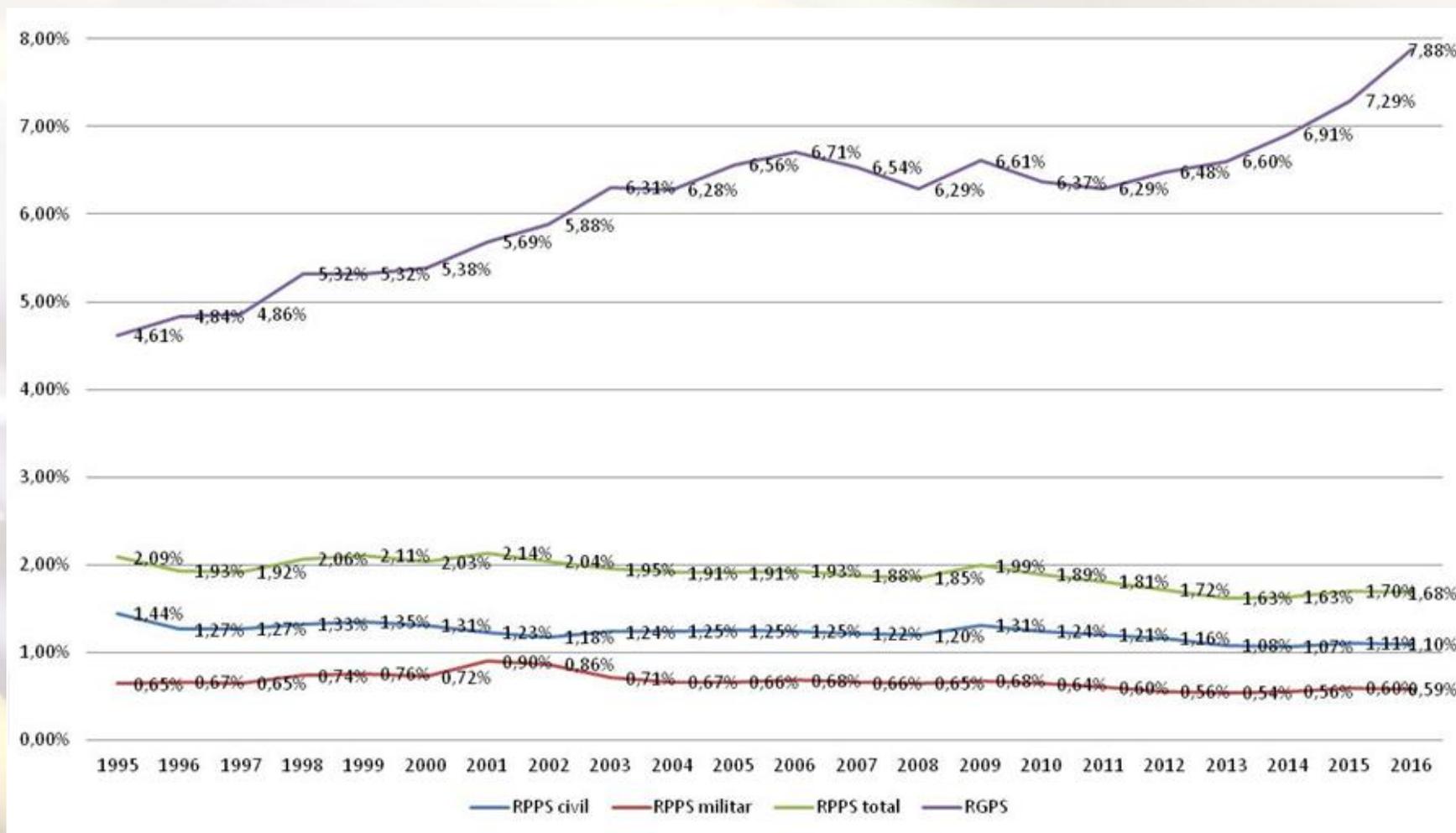
9. TOTAL DE DESONERAÇÕES DA RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL 2007/2016

Em R\$ milhões correntes



Fonte: Receita Federal, ministério da Fazenda. Demonstrativo dos Gastos Tributários. PLOA [projeções] e Relatório de Bases Efetivas

10. DESPESAS DO RGPS E RPPS DA UNIÃO EM % DO PIB 1995/2016



Fonte: CONLEG – SF – Gilberto Guerzoni Filho, com dados do SIAPE e SIAFI.

11. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA, DESPESA COM BENEFÍCIOS E RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - URBANO



ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO (2003 A 2016) – EM R\$ BILHÕES DE DEZEMBRO/2016 (INPC)

Fonte: Fluxo de Caixa INSS; Informar/DATAPREV. Elaboração: SPSS/MPS. Nota: De 2011 a 2015, ocorreu superávit na área urbana; Em 2016, ocorreu déficit.

12. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA, DESPESA COM BENEFÍCIOS E RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RURAL



ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO (2003 A 2016) – EM R\$ BILHÕES DE DEZEMBRO/2016 (INPC)

Fonte: Fluxo de Caixa INSS; Informar/DATAPREV. Elaboração: SPSS/MPS.

13. AJUSTE FISCAL

- ✓ A reforma da Previdência se articula com a **Emenda Constitucional 95**, que congela gastos da Saúde, Educação, Previdência e Assistência Social (PEC 55 no Senado)
- ✓ Considera as **políticas de Previdência e Assistência só como despesas**, que agravam o desequilíbrio financeiro e oneram o orçamento do Estado.
- ✓ Apesar da motivação fiscal da PEC 287, o governo **não lança qualquer medida para reduzir a profunda injustiça tributária** que existe no país.
- ✓ **Desconsidera o peso dos gastos com juros** que representa uma transferência maciça de recursos da população para pessoas físicas e jurídicas que dispõem de aplicações em título da dívida brasileira.

14. O MITO DA GENEROSIDADE

- ✓ A reforma **não aponta para a universalização** da cobertura. Em 2014, havia 24,7 milhões de trabalhadores¹ sem cobertura previdenciária.
- ✓ Os valores de **aposentadoria e de pensão são baixos para a maioria dos beneficiários**. Em setembro de 2016, 2/3 dos benefícios² têm valor igual ou menor que o salário mínimo (SM).
- ✓ O **gasto com benefícios é bem menor do que o verificado em países desenvolvidos**.

(1) PNAD-IBGE. (2) DATAPREV.

NOVAS REGRAS

TU VAIS TE
APOSENTAR
QUANDO?

NA PRÓXIMA
ENCARNAÇÃO!



Tachir

15. PRINCIPAIS MUDANÇAS DA PEC 287

	COMO É HOJE	COMO PODE FICAR
Idade de aposentadoria	A soma da idade e tempo de contribuição deve ser de 85 para mulheres e 95 para homens	65 anos (com regra de transição para homens com mais de 50 anos e para mulheres com mais de 45 anos atualmente)
Tempo mínimo de contribuição	15 anos de contribuição	Passa a ser de 25 anos
Aposentadoria	O trabalhador rural se aposenta com 55 anos (mulheres) e 60 (homens) e precisa comprovar 15 anos de trabalho no campo. O produtor contribui com um percentual sobre a receita bruta de sua produção	Trabalhadores rurais passarão a contribuir para o INSS, e se aposentam a partir dos 65 anos, com 25 de contribuição
Servidores públicos	Há um regime próprio e separado da Previdência dos trabalhadores privados. Parte das aposentadorias vem das contribuições dos próprios servidores, e outra parte do governo	Projeto prevê fim das diferenças entre o regime de previdência geral e o público
Militares	Quando param de servir, os militares ficam inativos. As pensões integrais para filhas solteiras de militares foram extintas em 2000, mas ainda são pagas para quem recebia antes, até o fim da vida	Nada muda por enquanto. Um projeto de lei será enviado separadamente

16. O FIM DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- ✓ **Regra permanente** (para atuais e futuros segurados com menos de 50 anos (H) ou 45 anos (M):
 - ✓ Aposentadoria aos 65 anos de idade com mínimo de 25 anos de contribuição
 - ✓ Idade mínima passa a ser ajustável pela evolução demográfica (expectativa de sobrevida aos 65 anos)
- ✓ **Regra de transição** (para homens com 50 anos ou mais e mulheres com 45 anos ou mais)
 - ✓ Aplica-se acréscimo de 50% sobre o tempo de contribuição faltante para completar 35 anos de contribuição (H) ou 30 (M) (regra atual)

Com a PEC, haverá apenas aposentadoria por idade no RGPS e nos RPPS

17. APOSENTADORIA – REGRA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

REGRA	RGPS	RPPS
BENEFÍCIO BÁSICO	51% DA MÉDIA	
CÁLCULO DO BENEFÍCIO	BÁSICO + 1% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO	
APLICAÇÃO	IMEDIATA	<ul style="list-style-type: none"> • ATUAIS SERVIDORES COM MENOS DE 45 OU 50 ANOS • FUTUROS SERVIDORES
PERÍODO DE CÁLCULO	“a média das remunerações e dos salários de contribuição (a partir de julho de 1994) utilizados como base para as contribuições, apurada na forma da lei”	
FATOR PREVIDENCIÁRIO	ACABA	NÃO SE APLICA
FÓRMULA 85/95	ACABA	PARA QUEM INGRESSOU ATÉ 16.12.1998 E TEM 45/50 ANOS
REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS	INFLAÇÃO	INGRESSO ATÉ 16.12.98: PARIDADE DEMAIS: INFLAÇÃO
TETO	RGPS (R\$ 5.531)	ATUAIS SERVIDORES: MIN.STF FUTUROS: RGPS
PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	FACULTATIVA PARA EMPREGADO E EMPREGADOR	FACULTATIVA PARA O SERVIDOR IMPLANTAÇÃO OBRIGATÓRIA EM 2 ANOS

18. A APLICAÇÃO DA NOVA REGRA

IDADE MÍNIMA DE 65 ANOS PARA HOMENS OU MULHERES

Aplicação aos atuais segurados com idade inferior à mínima exigida pela regra de transição.
Não importa o tempo de contribuição já cumprido, ressalvado DIREITO JÁ AQUIRIDO



HOMEM
49 anos
ou menos



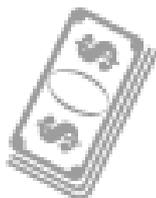
MULHER
44 anos
ou menos

- Para cada ano que ele contribuir acima do piso de 25 anos, poderá acrescentar 1 ponto percentual ao cálculo do benefício

EXEMPLO:



49 anos



20 anos de contribuição

Hoje ►

- Precisa trabalhar mais 15 anos

20 + 15 anos = 35 anos

Pelo fator previdenciário vai receber **100% da média dos salários de contribuição.**

- Pode se aposentar com **64 anos**

Pela ► proposta

- Vai trabalhar até **65 anos**

- Vai acumular **36 anos de contribuição**, o que lhe dará um adicional de 11 pontos percentuais.
- Ele poderá se aposentar com **87%** do benefício

19. QUEM ENTRA NA REGRA DE TRANSIÇÃO

O trabalhador que ainda não tem direito de se aposentar, mas está próximo a ter o direito. Entram na regra de transição:



HOMEM
50 anos
ou mais



MULHER
45 anos
ou mais

- Pedágio de 50% sobre o tempo que falta para 30 ou 35 anos de contribuição
- Cálculo do benefício: no RGPS já com a fórmula 51% + 1% AA de contribuição
- Aposentadoria por invalidez: 100% da média se por acidente do trabalho
- **Aposentadoria por idade: não tem regra de transição**

EXEMPLO:



55 anos



30 anos de contribuição

Hoje ►

- Precisa trabalhar mais 5 anos
30 + 5 anos = 35 anos

- Pode se aposentar com **60 anos (fórmula 95)**, recebendo **100%** da média dos salários de contribuição

Pela ► proposta

- Aplica-se um pedágio de 50% sobre os 5 anos:

30 + 5 anos = 35 anos

2,5 anos

PEDÁGIO

37,5 anos

ANOS DE TRABALHO

- Vai se aposentar com **62,5 anos de idade e 37,5 anos de contribuição**. Pela soma dos anos de tempo de contribuição, poderá se aposentar com **88,5% da média dos salários de contribuição**.

20. REGRAS PARA APOSENTADORIA INTEGRAL

IDADE EM QUE COMEÇOU A TRABALHAR	IDADE COM DIREITO A APOSENTADORIA INTEGRAL
16	65
17	66
18	67
19	68
20	69
21	70
22	71
23	72
24	73
25	74
26	75
27	76

Proposta exige 49 anos de contribuição para 100% do benefício

**ENQUANTO ISSO NA
NOVA REGRA PARA APOSENTADORIA...**



SÓ SAIO DAQUI COM APOSENTADORIA INTEGRAL!

21. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR – NOVAS REGRAS

PEDÁGIO= TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL SOBRE O QUE FALTAR PARA COMPLETAR 30 OU 35 NA DATA DA PROMULGAÇÃO

DPE = DATA DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA QUE RESULTAR DA PEC 287

INGRESSO NO SP	GEN	IDADE NA DPE	INGRESSO	IDADE MÍNIMA	TC MÍNIMO	TSP	TEMPO NO CARGO	PEDÁGIO	REDUÇÃO DA IDADE	BENEFICIO	PARIDADE COM ATIVO	TETO
ATÉ A DPE	H	50 OU +	ATÉ 16.12.98	60	35	20	5	50%	1 DIA A CADA DIA DE TC ADICIONAL	INTEGRAL	SIM	MIN STF
	M	45 OU +		55	30	20	5	50%	1 DIA A CADA DIA DE TC ADICIONAL	INTEGRAL	SIM	MIN STF
	H	50 OU +	DE 17.12.98 A 31.12.2003	60	35	20	5	50%	NÃO	INTEGRAL	SIM	MIN STF
	M	45 OU +		55	30	20	5	50%	NÃO	INTEGRAL	SIM	MIN STF
	H	50 OU +	A PARTIR DE 01.01.2004	60	35	20	5	50%	NÃO	MÉDIA	NÃO	MIN STF
	M	45 OU +		55	30	20	5	50%	NÃO	MÉDIA	NÃO	MIN STF
	H	MENOR QUE 50	ATÉ DPE	65	25	10	5	NÃO SE APLICA	NÃO	51% + 1% AA * MÉDIA	NÃO	MIN STF
	M	MENOR QUE 45	ATÉ DPE	65	25	10	5	NÃO SE APLICA	NÃO	51% + 1% AA * MÉDIA	NÃO	MIN STF
APÓS DPE	H	NÃO SE APLICA	APÓS DPE	65	25	10	5	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	51% + 1% AA * MÉDIA	NÃO	RGPS
	M	NÃO SE APLICA	APÓS DPE	65	25	10	5	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	51% + 1% AA * MÉDIA	NÃO	RGPS

22. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS – NOVAS REGRAS

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA GERAL

INGRESSO NO RGPS	GEN	IDADE NA DPE	INGRESSO	IDADE MÍNIMA	TC MÍNIMO	TSP	TEMPO NO CARGO	PEDÁGIO	REDUÇÃO DA IDADE	BENEFÍCIO	PARIDADE COM ATIVO	TETO
ATÉ A DPE	H	50 OU +	ATÉ A DPE	NÃO SE APLICA	35	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	50%	NÃO SE APLICA	51% + 1% AA * MÉDIA	NÃO SE APLICA	RGPS
	M	45 OU +		NÃO SE APLICA	30	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	50%	NÃO SE APLICA	51% + 1% AA * MÉDIA	NÃO SE APLICA	RGPS
	H	MENOR QUE 50	ATÉ A DPE	65	25	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	51% + 1% AA * MÉDIA	NÃO SE APLICA	RGPS
	M	MENOR QUE 45		65	25	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	51% + 1% AA * MÉDIA	NÃO SE APLICA	RGPS
APÓS DPE	H	NÃO SE APLICA	APÓS DPE	65	25	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	51% + 1% AA * MÉDIA	NÃO SE APLICA	RGPS
	M	NÃO SE APLICA	APÓS DPE	65	25	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	51% + 1% AA * MÉDIA	NÃO SE APLICA	RGPS

APOSENTADORIA POR IDADE (URBANO) (TODOS)

INGRESSO NO RGPS	GEN	IDADE NA DPE	INGRESSO	IDADE MÍNIMA	TC MÍNIMO	TSP	TEMPO NO CARGO	PEDÁGIO	REDUÇÃO DA IDADE	BENEFÍCIO	PARIDADE COM ATIVO	TETO
ATÉ A DPE	H	50 OU +	ATÉ A DPE	65	15	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	50%	NÃO SE APLICA	51% + 1% AA * MÉDIA	NÃO	RGPS
	M	45 OU +		60	15	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	50%	NÃO SE APLICA	51% + 1% AA * MÉDIA	NÃO	RGPS
	H	MENOR QUE 50	ATÉ A DPE	65	25	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	51% + 1% AA * MÉDIA	NÃO	RGPS
	M	MENOR QUE 45		65	25	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	51% + 1% AA * MÉDIA	NÃO	RGPS
APÓS DPE	H	NÃO SE APLICA	APÓS DPE	65	25	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	51% + 1% AA * MÉDIA	NÃO	RGPS
	M	NÃO SE APLICA	APÓS DPE	65	25	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	51% + 1% AA * MÉDIA	NÃO	RGPS

23. NOVAS REGRAS PENSÃO POR MORTE – RPPS E RGPS

- ✓ Pensão será de 50% do valor da aposentadoria + 10% por dependente;
- ✓ Valor seria igual a 60% da aposentadoria no caso de um dependente (ex. viúva) e 100% no caso de 5 dependentes (Ex. viúva + 4 filhos);
- ✓ Irreversibilidade das cotas entre os dependentes;
- ✓ Veda acumulação com outra aposentadoria ou pensão;
- ✓ Desvinculação do salário mínimo;
- ✓ Essa alteração vale para o RGPS e RPPS.

Aplicação imediata e universal

- ✓ Atuais aposentados não deixarão pensão “integral”

Exemplo crítico (RGPS):

Aposentado por invalidez que vier a receber 51% da “média”

Pensão: $60\% \times 51\% = 30,6\%$ da média

Aposentado que receber salário mínimo

Pensão: 60% do SM

24. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Idade mínima para acesso ao BPC aumenta de 65 anos para 70 anos
- ✓ Escala de 10 anos para atingir a nova idade
- ✓ Desvinculação do salário mínimo
- ✓ Valor do benefício passa a ser definido em lei
- ✓ Possibilidade de vincular acesso ao direito e valor do BPC ao grau de deficiência
- ✓ Critérios mais restritivos para fazer jus ao benefício (renda familiar integral)

25. APOSENTADORIAS ESPECIAIS

- ✓ Fim da aposentadoria especial do magistério
- ✓ Fim da aposentadoria especial por atividade de risco (e.g. policiais civis, agentes penitenciários)
- ✓ Apenas permitida para pessoas com deficiência e atividades que sejam exercidas sob condições especiais que efetivamente **prejudiquem a saúde**
- ✓ Vedação da caracterização do direito por categoria profissional ou ocupação
- ✓ Limitação da redução da idade e tempo de contribuição em 10 e 5 anos.

Exemplo: aposentadoria de pessoa com deficiência apenas com 55 anos e 20 de contribuição, independentemente do grau de deficiência

26. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR

- ✓ EC 20/98: Regime obrigatoriamente de contribuição definida – contribuição 1x1
- ✓ EC 41/03: permitiu que fosse implantado por lei ordinária
- ✓ PEC 287: deixa de ser uma “faculdade” para entes estatais e passa a ser uma obrigação
 - Novos servidores terão que aderir para ter benefício acima do teto do INSS
 - Atuais servidores poderão aderir
 - Fim da exigência de que regime seja gerido por Entidades de Fechada Previdência Complementar (EFPP)
 - Entidades de Previdência Complementar não terão mais que ser de natureza pública
 - Lógica do seguro privado: possibilidade de contratação fora
- ✓ PL para permitir que entes estaduais e municipais transfiram gestão da previdência complementar para Funpresp

27. REGRAS PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

- ✓ Veda a existência de mais de um regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora deste regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, os órgãos e as entidades
- ✓ Lei geral (Federal) disporá sobre as regras gerais de organização e funcionamento do regime de previdência da União, Estados, DF e Municípios.
- ✓ Veda de transferências voluntárias de recursos e a concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções pela União, incluídas suas instituições financeiras, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em caso de descumprimento das regras gerais de organização e funcionamento dos regimes de previdência
- ✓ Entes deverão adequar os regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos ao disposto nos § 14 e § 20 do art. 40 da CF (previdência complementar) no prazo de dois anos, contado da data de promulgação da Emenda.

28. A INCONSTITUCIONALIDADE DA PEC 287/2016

- ✓ Ofensa ao princípio da vedação do retrocesso social: desrespeito à dignidade; vulnerabilidade social e redução da cobertura da previdência pública
- ✓ Frustração de expectativas legítimas
 - Aposentadoria
 - ✓ Regras de transição das EC 20, 41 e 47
 - Pensão por morte
- ✓ Desrespeito ao direito adquirido:
 - abono de permanência (“PODERÁ SER”);
 - benefício assistencial (critério de renda e idade)

29. PROBLEMA

- ✓ Gêneros: **desigualdade real** versus **igualdade “forçada”**
- ✓ Desconsideração dos impactos sobre trabalhadores de **menor renda e carreira contributiva irregular**
- ✓ Cheque em branco: Autoriza a elevação da idade mínima, **sem necessidade de lei**. Estimativa de que a expectativa de sobrevida aos 65 anos seja elevada em 4 anos até 2065 (2 anos até 2035).
- ✓ Desestímulo à contribuição ao RGPS: o **fim da previdência pública** e a busca de alternativas no **mercado segurador privado**
- ✓ Como assegurar sustentabilidade financeira da Previdência com **renúncias fiscais, desvinculação de receitas, sonegação, informalidade?**
- ✓ Como **manter taxas de emprego e empregabilidade para pessoas acima de 50 anos** no mercado de trabalho?
- ✓ Como assegurar **proteção e renda mínima com critérios mais rigorosos** para caracterização de “carentes”?
- ✓ Como assegurar **atratividade do serviço público, magistratura etc?**

 **PIMENTEL**
SENADOR



falecom@josepimentel.com.br

Brasília

Fone: (61) 3303-6390

Fortaleza

Fone: (85) 3231-1331



www.facebook.com/josepimentelpt



[@josepimentel](https://twitter.com/josepimentel)